

## DECRETO Nº 906/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

### **"Dispõe acerca das novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando que o Município de Mandirituba deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

Considerando que o Município de Mandirituba, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 8.705/2021.

Considerando que o índice de transmissibilidade de novo Coronavírus em Mandirituba se encontra em queda, DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º a 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos nos atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde, e orientações da Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para o público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

**Art. 3º** Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

**Art. 4º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada condicionado a avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, na Região Metropolitana

e no Município, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário de doença.

**Art. 5º** A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada a comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

**Art. 6º** Permanece proibida a realização presencial dos eventos de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização ou renovação do ar;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

VI - eventos de caráter internacional;

VII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VIII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Art. 7º** Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e orientações e determinações da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Os velórios ficarão restritos aos familiares, preferencialmente nas capelas dos cemitérios, que deverão emendar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, com no máximo três horas de duração, e sem oferta de alimentação no local, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19 coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

**Art. 9º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, guardas municipais e policiais militares.

Parágrafo único. Qualquer cidadão pode realizar denúncias fundamentadas sobre o descumprimento dos termos deste Decreto, preferencialmente com fotos ou vídeos para o telefone 99229-1214 ou pelo 190.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor em 01 de outubro de 2021 e vigorará até 29 de outubro de 2021.

Mandirituba 30 de setembro de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA  
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Claudino Biscaia  
Secretária Municipal de Educação

Everly Stech  
Secretária Municipal de Assistência Social

Daniele dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Alessandra Clemente  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Viviane de Carvalho Moro  
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Brasque Vieira  
Secretario de Indústria e Comércio

Evandro Krachinski Duarte  
Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/10/2021*